

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: I. McDowell, L. Darie e A. Tamás, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: M. Moore e J. Kneale, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação do Anexo III, Parte I, alínea d), do Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008 (JO 2017, L 137, p. 1).

Dispositivo

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*
- 2) *Não há que conhecer dos pedidos de intervenção da Comissão Europeia e do Reino da Suécia.*
- 3) *A Fortischem a.s. suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu com exceção das despesas relativas aos pedidos de intervenção.*
- 4) *A Fortischem, o Conselho, o Parlamento, a Comissão e o Reino da Suécia suportarão as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.*

⁽¹⁾ JO C 369, de 30.10.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 12 de novembro de 2018 — Stichting Against Child Trafficking/ /Comissão

(Processo T-658/17) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação e por omissão — Pessoa coletiva que informa o OLAF de comportamentos eventualmente reprováveis — Decisão do OLAF de não iniciar um inquérito — Ato não suscetível de recurso — Inadmissibilidade — Despesas — Equidade — Artigo 135.º, n.º 1, do Regulamento de Processo»

(2019/C 44/82)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Stichting Against Child Trafficking (Nijmegen, Países Baixos) (representante: E. Agstner, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Baquero Cruz e C. Tritz, agentes)

Objeto

Pedido baseado nos artigos 263.º e 265.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação da decisão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) de 3 de agosto de 2017 de não iniciar um inquérito administrativo no processo OC/2017/0451 e, por outro que seja ordenado ao OLAF que dê início a um inquérito administrativo e, em função das conclusões desse inquérito, que envie os autos às autoridades nacionais a fim de ser dado início a um processo penal, e/ou às instituições da União Europeia para ser dado início a um processo administrativo.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso por ser inadmissível.*
- 2) *A Stichting Against Child Trafficking é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 402, de 27.11.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 14 de novembro de 2018 — Spinoit/Comissão e o.

(Processo T-711/17) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação com pedido de indemnização — Ato adotado pelo chefe de secção da delegação da União na Argélia no âmbito de um contrato público de prestação de serviços — Decisão que determina a substituição do recorrente enquanto perito — Rescisão do acordo entre a sociedade adjudicatária e o recorrente no seguimento dessa decisão — Inexistência de legitimidade passiva — Ato irrecorrível — Inexistência de violação suficientemente caracterizada de uma norma de direito que confere direitos aos particulares — Nexo de causalidade — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»)

(2019/C 44/83)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Bernard Spinoit (Charleroi, Bélgica) (representante: H. Hansen, advogado)

Recorridos: Comissão Europeia (representante: A. Aresu, agente), Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: S. Marquardt e R. Spac, agentes), Delegação da União Europeia na Argélia

Objeto

Por um lado, pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da carta de 3 de agosto de 2017 que determina a substituição do recorrente enquanto perito no âmbito de um acordo de prestação de serviços e, por outro, pedido baseado no artigo 268.º TFUE e destinado à reparação do prejuízo que o recorrente alegadamente sofreu no seguimento dessa decisão.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Bernard Spinoit é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 13, de 15.1.2018.